



Certifico que o (a) prelo L N° 1.856/2025
foi publicado (a) no Quadro Mural da Prefeitura Municipal
de 06/08/25 a 06/09/25.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL PARA A FILIAÇÃO À FUTURA ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, NA CATEGORIA DE ASSOCIADO FUNDADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se à associação a ser constituída sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que atuará na Governança do roteiro turístico Regional denominado “ROTA DOS CAPITÉIS”, com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

Parágrafo Primeiro. A sede da referida associação será na Rua Egisto Luiz Forest, nº 95, Complemento: Subsolo 1, Bairro Fenavinho, no município de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, CEP 95.703-352.

Parágrafo Segundo. A filiação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á com base no estatuto social previamente aprovado pela Procuradoria do Município, visando o desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

Artigo 2º. Para fins da presente autorização, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - Participar da assembleia de constituição e demais atos formais para à fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, em conformidade com o estatuto social;
- II - Indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ para participar das deliberações;
- III - Contribuir financeiramente com a futura ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição e conforme as condições estabelecidas no seu estatuto social, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante autorização específica seguindo os trâmites legais;

Página 1 de 2



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - O Município somente será considerado Associado Mantenedor mediante a apresentação à ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ a respectiva Lei de Adesão, regularmente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de adimplementos das contribuições mensais ou anuais, em conformidade ao Estatuto Social e aos termos do Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral.

V- Poderão ser firmados convênios, contratos, Acordos de Cooperação, termos e/ou outros instrumentos congêneres com a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.

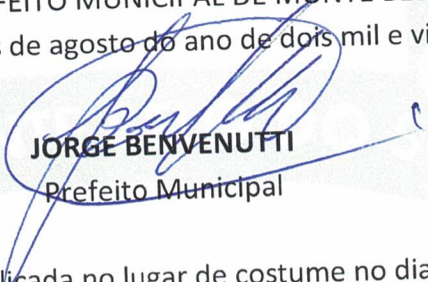
VI - A ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como os valores das contribuições, as periodicidades e as formas e/ou índices de atualizações destas contribuições, entre outros aspectos operacionais.

Artigo. 3º O estatuto da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ é por esta Lei ratificado.

Artigo 4º O Município de Monte Belo do Sul manifestará, formalmente, a sua filiação à ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ quando da assembleia de constituição e instituição da associação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia 06.08.2025 e registrada no Livro de Leis nº 01 à folha 91. Registre-se e Publique-se.


MICHELE MARIUZZA – Secretária Municipal de Administração